



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001-52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R.G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **COMODANTE**, e a “**Associação de Produtores Rurais da Comunidade Barra do Vitorino – APRBV**”, CNPJ Nº 05.276.800/0001-53, com sede na Comunidade de Barra Do Vitorino, neste município, representada por seu presidente **Sr. Jurandir Antonio Biedacha**, portador do RG nº. 3776007-2, SESP/PR e CPF 518.886.459-20, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições abaixo, referente ao repasse de **uma Plantadeira Adubadeira Agrícola, Plantio Direto, Marca Vence Tudo, Usada, ano de fabricação 2001.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO para uso exclusivo desta, uma Patrulha Mecanizada contendo os seguintes equipamentos: **uma Plantadeira Adubadeira Agrícola, Plantio Direto, Marca Vence Tudo, Usada, ano de fabricação 2001, SSM7040, com 07 linhas, Série 07103, Rosca sem Fim Triplo Disco, com Monitor de plantio, adquirido com recursos próprios e registrado no Patrimônio Municipal.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O equipamento ora repassado encontra-se em estado de “usado”(ano 2001).

CLÁUSULA SEGUNDO – DO PRAZO - A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1538/2014 de 08.12.2014**, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMODATÁRIO deverá comunicar ao COMODANTE, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – O COMODATÁRIO caberá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo a COMODANTE ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda reparação do equipamento ora cedido em Comodato, deverá obrigatoriamente ser efetuada por conta do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – Expirado o tempo de vigência deste termo, o COMODATÁRIO deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA EXTÁ – O presente Comodato poderá ser rescindido a qualquer momento pela COMODANTE, sem prévia, comunicação, caso o COMODATÁRIO, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que o COMODATÁRIO elaborará anualmente o relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Agricultura do Município.


CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

E, assim, por estarem certos justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 09 de dezembro de 2014.


ELIANDRO LUIZ PICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL
COMODANTE


JURANDIR ANTONIO BIEDACHA
“Associação de Produtores Rurais da Comunidade Barra do Vitorino – APRBV”
COMODATÁRIO